

Da autorização à Notificação:

A Escola Waldorf Angelim entendendo o andamento complexo do sistema, se antecipou em solicitar uma autorização junto ao Secretário Municipal de Educação do Município de Jundiaí/SP, Prof. Dr. José Renato Polli em novembro de 2016, o qual, respaldado em fundamentos jurídicos e administrativos, conquistou o apoio da Secretaria (Proc. 31.315-9/2016 – anexo 1 e 2). Desta forma, a Escola continuou aplicando o sistema pedagógico até 2020, quando foi notificada pela Unidade de Gestão de Educação da Prefeitura da cidade de Jundiaí/SP, apontando supostas irregularidades na Escola Waldorf Angelim, acusando de não atendimento de crianças matriculadas na Educação Infantil de acordo com a turma indicada para a faixa etária, apontando algumas crianças no mesmo período que resultaria em retenção, já que a mesma acompanhava o critério conquistado pela Federação de faixa etária de 6 anos até 31 de dezembro. Tomado conhecimento, Angelim apresentou recurso com todos os fundamentos demonstrando que tais crianças estavam assistidas (anexo 3 e 4) e que resultou em uma negativa por parte do Conselho Municipal. A Escola desde então acompanha certamente a orientação atual do Conselho Municipal (g.g.n.n.).

A posição das famílias com tal decisão:

A importância do entendimento e participação familiar começa na escolha do método Waldorf. Esta se dá principalmente pela percepção dos pais com seus filhos e todas as vantagens que as rodeiam. (g.g.n.n.)

“Toda a comunidade entende que a ancora se forma no processo onde a criança somente está preparada para o ensino fundamental aos 7 anos, tendo em vista que a Educação se concretiza em desenvolver habilidades relacionadas ao livre brincar em sua própria construção. Comeste cenário, todos os anos temos famílias da nossa comunidade, por iniciativa própria e entendendo todos os benefícios do olhar pedagógico para a criança, arcando financeiramente com ação judiciais na Vara da Infância e Juventude, além do histórico de outras escolas com a mesma questão no âmbito nacional. Tivemos acesso à uma decisão liminar, vide anexo 5, de uma família da nossa escola que nos autorizou compartilhar para trazer ainda mais luz ao direito (Proc. 1019433-84.2021.8.26.0309).E assim, a fim de trazer mais economia processual, desafiando judiciário, a Escola necessita do apoio e parecer desta Corte, dado a pluralidade de concepções pedagógicas garantidos pelo art. 206, III da CF/88, assim como a liberdade de escolha dos pais que optaram por matricular seus filhosna Requerente, cuja previsão está na Resolução 214 (III) da Assembleia Geral da ONU (dez/1948), conhecida como Declaração Universal de Direitos Humanos, que declara “Os pais tem prioridade de direito de escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos”. (g.g.n.n.)

A instituição conclui sua consulta requerendo o pronunciamento deste Conselho e a autorizando para que a Instituição defina a matrícula do 1º ano do Ensino Fundamental para crianças com 6 anos de idade completos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao ingresso, e o encaminhamento do Parecer favorável à Diretoria de Ensino do Município de Jundiaí/SP e à Coordenadoria de Gestão de Educação Básica.”

Constam, ainda, dos autos:

- Procuração constituindo a Dra. Leticia Lopes Dell Ducas como Procuradora da Associação Waldorf Angelim (fls. 09);
- Plano Escolar de Educação Infantil (fls. 10);
- Ata da Assembleia Geral Ordinária da mantenedora (fls. 17; 40);
- Documentos contábeis da mantenedora (fls. 22-36);
- CNPJ (fls. 38);
- Ofício de 24/10/2016 ao Secretário Municipal de Educação de Jundiaí solicitando autorização para matrícula no 1º. Ano de Ensino Fundamental de crianças que completam seis anos até 31 de dezembro do ano anterior à matrícula (fls. 46);
- Resposta do Secretário Municipal de Educação de Jundiaí, em 22/11/2016, autorizando as matrículas da forma pleiteada pela instituição (fls. 52);
- Requerimento datado de 13/08/2021, da Associação Waldorf Angelim, por meio de sua Representante Legal, à Secretaria Municipal de Educação de Jundiaí, em grau de Recurso, no qual se pleiteia autorização para realizar matrículas de crianças que completam 4 anos até 31 de dezembro do ano anterior, na Pré-Escola da Educação Infantil (fls. 53);
- Em 23/08/2021, resposta da Unidade de Gestão da Educação da Prefeitura Municipal de Jundiaí ao Requerimento da Associação Waldorf Angelim (acima transcrita) (fls. 73);
- Sentença do Mandado de Segurança – Distorção Idade-Série, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, emitida em 12/07/2022 (fls. 75);
- Parecer CEE 605/2017 – em resposta à Associação Educacional Solvinder - Escola Waldorf Acalanto, do Município de Holambra, autorizando a Instituição a definir a matrícula do Ensino Fundamental



para crianças com (6) seis anos de idade completos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao ingresso (fls. 78);

1.2 APRECIÇÃO

Com a implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos e a definição de corte etário para ingresso no Ensino Fundamental, dada pelas Resoluções CNE/CEB 01/2010 e 06/2010, ações judiciais questionando a constitucionalidade da adoção de idade mínima para matrícula de alunos propagaram-se por todo o País.

No âmbito do Estado de São Paulo, a Deliberação CEE 73/2008, que regulamentou a implantação do Ensino Fundamental de 9 Anos, também gerou alegações de que o corte etário não respeitava a capacidade individual de cada criança, fazendo com que muitos pais recorressem ao poder judiciário para garantir matrícula de seus filhos em idade inferior à estipulada pela Deliberação.

Sendo assim, no segundo semestre de 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) foi requisitado a se manifestar e julgar duas ações, uma Declaratória de Constitucionalidade (ADC 17) e outra de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 292) e confirmou as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) referentes à idade de ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola (0 a 5 anos de idade) e no Ensino Fundamental (6 a 14 anos de idade).

As citadas Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB 1 e 6, ambas de 2010), definem diretrizes operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil e adotam como idade mínima para ingresso na Pré-Escola da Educação Infantil e Ensino Fundamental, 4 e 6 anos, respectivamente, completos até o dia 31 de março do ano letivo.

Em decisão proferida pelo STF, essas Resoluções, fundamentadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em diversos Pareceres da Câmara de Educação Básica, foram consideradas constitucionais, ou seja, considera-se que a definição de critério etário para ingresso na Educação Básica não fere a Constituição Federal, pois o fato de não se admitir a matrícula em uma determinada etapa educacional não significa a sua recusa ou não oferta pelo Estado.

A oferta do ensino público obrigatório é papel do Estado, que, em regime de colaboração com os municípios, define formas organizacionais com vistas à universalização da Educação Básica. Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996 – LDB), os sistemas de ensino compreendem instituições de ensino mantidas pelo Poder Público ou iniciativa privada.

Dentro desse cenário, encontra-se este Conselho, órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo que aprovou, em 2008, a Deliberação CEE nº 73 disciplinando a implantação do Ensino Fundamental de 9 Anos, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino. Com o intuito específico de definir a data limite para ingresso das crianças de 6 anos no Ensino Fundamental, o texto deixa claro que têm direito à matrícula no Ensino Fundamental todas as crianças que completam 6 anos até o dia 30 de junho do ano de seu ingresso nesse nível de ensino.

Faz-se importante frisar que, em nenhum dos casos de cortes etários explicitados, a decisão tratou-se de parâmetro aleatório. A adoção de uma determinada data para ingresso na educação básica sempre foi precedida de discussões, estudos e, em 2009, de audiências públicas envolvendo especialistas de todo o País, conforme narrado no Parecer CNE/CEB 22/2009.

Sobre o assunto, vale a pena a transcrição de trecho da Nota Técnica 03/2018/GM-MEC, subscrito pelo então Ministro de Estado da Educação, Sr. Rossieli Soares da Silva:

"[...] O conhecimento da psicologia do desenvolvimento infantil permite afirmar que as características físicas, psicológicas e sociais da criança interferem diretamente na adequação entre a pedagogia da infância praticada na educação infantil e a pedagogia do ensino fundamental. Existem ciclos de desenvolvimento e aprendizagem que não apenas orientam a definição do corte etário para a entrada em um determinado nível da educação, mas também a organização dos conteúdos, das atividades, dos tempos e dos materiais em cada um desses níveis. Os conhecimentos sobre o desenvolvimento infantil e os processos educacionais devem servir para organizar a entrada à saída, toda a trajetória escolar dos alunos. Inclusive em função de estudos baseados na psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças, se estabeleceu a idade de corte. Em especial, estudos tais como os de Piaget, Wallon e Vigotsky (1992) e Macedo (s/d) demonstram uma compreensão de que mudanças significativas e relevantes acontecem por volta dos 6 e 7 anos que permitirão a elas maior possibilidade de aprender conteúdos escolares de modo mais efetivo. Segundo os autores estudados, cada um com suas premissas, antes de 6 anos completos as crianças não estariam em condições de viverem a organização, conteúdos, formas de relacionamento, organização espacial e temporal e etc. próprias do ensino fundamental. Isso porque, é por volta



de 6 anos que se identifica uma mudança significativa na forma de agir, pensar e sentir das crianças, em função do que se denomina estruturas de pensamento e desenvolvimento motor que permitirão, inclusive permanecer em atenção e esforço produtivo e consciente de aprendizagem pelo tempo exigido para processos que envolvam a alfabetização e a matemática, por exemplo. Tais estudos também indicam que os desafios propostos para cada criança devem respeitar as características e especificidades de cada idade. Aos cinco anos, uma criança ainda tem muito mais o foco no brincar, requerendo muito mais liberdade, espontaneidade do que no ambiente de uma sala de aula do ensino fundamental. Esses fundamentos dos grandes estudiosos da psicologia da infância indicam que antecipar a exigência de capacidades cognitivas que só se evidenciam entre 6 e 7 anos, em vez de ajudar, prejudicam a aprendizagem, gerando resultado menos eficientes na qualidade da ação escolar, além de provocar desinteresse e gerar ansiedade na criança. Pesquisas feitas sob óticas outras que não as da psicologia do desenvolvimento infantil parecem corroborar, com outros argumentos, o risco do fracasso da aprendizagem pela antecipação etária da entrada no primeiro ano.

A publicação da Deliberação CEE 166/2019 definiu como corte etário para matrícula de crianças aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, respectivamente, na etapa da Pré-Escola da Educação Infantil e no Ensino Fundamental do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a data de 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

Conforme Artigo 2º:

“A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e em pré-escolas para crianças entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.

§ 1º A matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, deverá ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

§ 2º As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março, poderão ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil. (Deliberação CEE nº166/2019).

Com relação ao Ensino Fundamental,

Art. 3º - O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo, para o qual se realiza a matrícula, nos termos da Lei e das normas vigentes.”

No Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, o assunto é regulamentado pela Deliberação CEE SP 166/2019:

“Art. 1º - A data de corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil / Pré-Escola e no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais é, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a se completar até 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula”

Nesse contexto, utilizar data divergente das legalmente definidas para o país e o Estado de São Paulo é fator que pode comprometer o direito de transferência de aluno entre diferentes instituições do território.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento nas Resoluções CNE/CEB 01/2010 e 06/2010 e nos Pareceres CEE 311/2020; 312/2020; 342/2021; 38/2022; 110/2022; 194/2022; 216/2022; 248/2023, responda-se à Associação Waldorf Angelim que a data para matrícula no 1º Ano do Ensino Fundamental, deve seguir a data de corte com 6 anos de idade completos até o dia 31 de março do ano do ingresso.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Jundiaí, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 10 de outubro de 2023.

a) Consª Márcia Aparecida Bernardes
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.



Os Conselheiros Hubert Alquéres, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar e Rose Neubauer votaram contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 11 de outubro de 2023.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de outubro de 2023.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

PARECER CEE 547/2023 - Publicado no DOESP em 19/10/2023 - Seção I - Página 29
Retificado no DOESP em 23/10/2023 - Seção I - Página 27





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos contra o Parecer.

Conforme observado no art. 205 da Constituição Brasileira, a educação é um direito de todos os cidadãos e um **dever assegurado pelo Estado e pela família**. Este direito deve ser promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, pois se trata de mecanismo essencial ao desenvolvimento das pessoas, para o exercício da cidadania e para a qualificação ao trabalho. Portanto uma imposição social, moral e jurídica.

Complementarmente, as escolas particulares desempenham um papel importante no cenário educacional de um país democrático que respeita a livre iniciativa e acredita na liberdade de cátedra.

Sua relevância se baseia em princípios inegociáveis:

Escolha e Diversidade: Escolas particulares oferecem escolhas educacionais diversificadas, permitindo que os pais e alunos escolham uma abordagem que melhor se adapte às suas necessidades, crenças e interesses específicos. Essa riqueza de opções é importante e positiva para a educação como um todo.

Especialização: elas podem se especializar em áreas para atender a demandas específicas, como religião, esportes, idiomas ou outros campos. Podem estar focadas em conteúdos, num ensino mais lúdico e transversal ou fazer uma boa dosagem entre estas linhas.

Inovação e Autonomia: as escolas particulares têm maior flexibilidade para inovar em seus métodos de ensino e currículos, adaptando-se às mudanças e às necessidades das famílias e dos alunos de maneira mais ágil.

Concorrência e Incentivo à Qualidade e à Valorização do Professor: A presença de escolas particulares cria um ambiente saudável de competição entre elas, que incentiva a melhoria da qualidade e a valorização da profissão do professor, uma vez que buscam melhorar as condições para atrair os melhores professores. A valorização da carreira professor traz impactos positivos para toda a sociedade. Elas também podem estimular inovações e modernização constante.

Alívio da Demanda nas Escolas Públicas: As escolas particulares também contribuem para aliviar a pressão sobre o sistema de ensino público, pois absorvem parte da demanda, criando melhores condições para que os sistemas públicos atendam com qualidade seus estudantes.

É importante considerar também a relevância fundamental e imprescindível da educação pública. Ela desempenha um papel crucial na promoção da igualdade de oportunidades, uma vez que deve garantir que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade, independentemente de sua situação financeira, religião ou interesses específicos. A educação pública tem um caráter inclusivo, laico e apartidário, o que a torna uma pedra angular da sociedade democrática.

Neste sentido, tanto a educação pública quanto a privada têm seu lugar e importância no sistema educacional. A coexistência dessas duas esferas proporciona opções e oportunidades para atender às diversas necessidades dos alunos e das famílias, desde a busca de uma educação ampla e inclusiva até a busca de interesses e crenças específicas.

Com relação à autonomia, as escolas particulares têm a liberdade de definir suas próprias abordagens pedagógicas e estabelecer critérios específicos para a admissão de alunos. Se os pais não estão dispostos a aceitar a proposta pedagógica da escola, não podem prejudicar todos os outros que a aceitam e concordam com ela. A escolha de frequentar uma determinada escola particular implica a aceitação das políticas e abordagens educacionais da instituição, e por esta razão, existem os contratos que os pais firmam com as escolas concordando com condições que incluem regimento escolar e proposta pedagógica da instituição.



Assinado com senha por HUBERT ALQUÉRES - Conselheiro / CONS - 23/10/2023 às 09:44:27, TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA - Conselheira / CONS - 24/10/2023 às 13:07:43, MAURO DE SALLES AGUIAR - Conselheiro / CONS - 24/10/2023 às 15:25:50 e MARIA EDUARDA QUEIROZ DE MORAES SAWAYA - Conselheira / CONS - 24/10/2023 às 15:43:55.
Documento N°: 76368988-9825 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76368988-9825>



CEESP/DC/2023/02163

SIGA



CEESP/DC/2023/00559



Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 25/10/2023 às 13:20:29.
Documento N°: 76369640-8147 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76369640-8147>

Portanto, as escolas particulares têm autonomia de definir seus próprios critérios de admissão, que podem incluir aspectos como entrevistas com os pais e alunos, avaliações acadêmicas ou a concordância com sua filosofia pedagógica. O sistema legal brasileiro – Constituição, LDB e legislação geral – reconhece e incentiva a autonomia das escolas particulares para desenvolver suas propostas pedagógicas. Também reforça a boa prática de discutir quaisquer preocupações diretamente com a escola, a fim de entender suas políticas e procedimentos de admissão.

Com relação às escolas Waldorf, elas seguem a pedagogia desenvolvida por Rudolf Steiner, cujos princípios gerais enfatizam o desenvolvimento holístico do ser humano e incluem:

Desenvolvimento Integral: A pedagogia Waldorf busca fortalecer a individualidade de cada aluno e visa o desenvolvimento integral da criança, abrangendo aspectos físicos, emocionais, intelectuais e espirituais.

Currículo Baseado no Desenvolvimento: O currículo é adaptado às diferentes fases de desenvolvimento da criança e não segue estritamente os padrões acadêmicos tradicionais, procurando um atendimento individualizado.

Ênfase na Criatividade e nas Artes: As escolas Waldorf valorizam as artes, incluindo música, pintura, teatro e artesanato, como componentes essenciais da educação. Acreditam que a expressão criativa desempenha um papel fundamental no desenvolvimento humano.

Aprendizado Prático: A pedagogia Waldorf enfatiza o aprendizado prático, envolvendo os alunos em atividades como jardinagem, trabalhos manuais e agricultura, proporcionando uma educação mais holística e prática.

Ensino sem Avaliações Tradicionais: Estas escolas frequentemente evitam avaliações tradicionais e notas. Em vez disso, o progresso dos alunos é acompanhado por meio de relatórios descritivos e observações contínuas dos professores.

Envolvimento dos Pais: Elas também procuram valorizar a parceria com os pais na educação de seus filhos, incentivando uma relação próxima entre a escola e as famílias.

Laicidade: No Brasil, a maioria das escolas Waldorf é laica, o que significa que não estão associadas a uma religião específica.

Por estas razões, as escolas Waldorf estabelecem que a idade do aluno para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental é de 6 anos completos até 31 de dezembro do ano anterior ao da matrícula. Essa prática é parte da abordagem pedagógica que considera o desenvolvimento da criança e a maturidade para ingressar na fase do ensino fundamental. Ela se baseia na crença de que as crianças se beneficiam ao adiar a entrada no ensino formal até que tenham atingido um certo nível de maturidade física e emocional.

No que se refere à data de corte para o ingresso no ensino fundamental, ela é a **data limite** até a qual uma criança deve ter uma certa idade para se matricular no 1º ano do ensino fundamental. Essa data varia de acordo com a legislação de cada país e, em alguns lugares, de acordo com as políticas específicas das escolas.

A ideia da data de corte é garantir que as crianças tenham atingido um certo nível de maturidade antes de ingressar no ensino fundamental, que é mais formal e acadêmico do que a educação pré-escolar ou a educação infantil. A data de corte também tem a ver com a capacidade e a organização dos sistemas públicos de ensino.

No Brasil, a Legislação e os entendimentos do Supremo Tribunal Federal definiram esta **data limite**: a criança deve completar 6 anos de idade até, no máximo, o dia 31 de março do ano de matrícula para ser admitida no 1º ano do Ensino Fundamental. Nenhuma Norma deveria impedir que uma escola particular antecipe este limite, o que a escola não poderia fazer é ultrapassar o limite, ou seja, receber uma criança que complete 6 anos a partir de 1º de abril do ano em que ingressar no Ensino Fundamental.

Mesmo assim, existe a excepcionalidade de extensão do corte etário de matrícula no 1º ano para as crianças que completam 6 anos até o dia 30 de setembro. Ela foi aprovada anteriormente neste Colegiado



Assinado com senha por HUBERT ALQUÉRES - Conselheiro / CONS - 23/10/2023 às 09:44:27, TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA - Conselheira / CONS - 24/10/2023 às 13:07:43, MAURO DE SALLES AGUIAR - Conselheiro / CONS - 24/10/2023 às 15:25:50 e MARIA EDUARDA QUEIROZ DE MORAES SAWAYA - Conselheira / CONS - 24/10/2023 às 15:43:55. Documento N°: 76368988-9825 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76368988-9825>



CEESPDC1202302163



CEESPPI202300559



Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 25/10/2023 às 13:20:29. Documento N°: 76369640-8147 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76369640-8147>

para escolas que adotam calendários compatíveis com instituições em países estrangeiros, o denominado calendário do "Hemisfério Norte".

Desse modo, acreditamos que o projeto especial da Escola Waldorf, que implica em antecipar o corte etário idade das crianças para ingresso no 1o. ano fundamental, com 6 anos completos até 31 de dezembro do ano anterior ao da matrícula, deveria ser respeitado e aprovado.

São Paulo, 18 de outubro de 2023.

a) Cons. Hubert Alquéres

a) Consª Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya

a) Consª Mauro de Salles Aguiar

a) Consª Rose Neubauer



Assinado com senha por HUBERT ALQUÉRES - Conselheiro / CONS - 23/10/2023 às 09:44:27, TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA - Conselheira / CONS - 24/10/2023 às 13:07:43, MAURO DE SALLES AGUIAR - Conselheiro / CONS - 24/10/2023 às 15:25:50 e MARIA EDUARDA QUEIROZ DE MORAES SAWAYA - Conselheira / CONS - 24/10/2023 às 15:43:55.
Documento Nº: 76368988-9825 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76368988-9825>



CEESPDC1202302163



CEESPPIIC202300559



Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 25/10/2023 às 13:20:29.
Documento Nº: 76369640-8147 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76369640-8147>